JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 28/2023

PROCESSO N. 0018472-48.2022.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Sete de Setembro n. 730, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.462/2023, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de switches, componentes, licenças e serviços, para ampliação da rede lógica do TRE-RS na Secretaria e Cartórios Eleitorais**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 28/2023 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.
CNPJ: 07.789.113/0001-67
Endereço: Rua Osni João Vieira n. 205, São José-SC, CEP 88101-270
E-mail: everson@lettel.con.br, felipe@lettel.com.br
Telefone da empresa: (51) 2123-2355, (51) 99326-1977, (51) 2123-2300
Representante legal: Sr. Everson Silva Leite

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência (Anexo IV) do edital licitatório:

Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo/*Part number*	Quantidade estimada de aquisição	Preço Unitário (em R$)
1	1	Switch de Acesso com 24 portas 10/100/1000, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia.	Alcatel-Lucent/ OmniSwitch OS6360-P24-US + Licença RTU OS6360-P24-SW + PP5NOS6360 + acessórios necessários	220	5.602,00
	2	Switch de 48 portas 10/100/1000, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia.	Alcatel-Lucent/ OmniSwitch OS6860E-P48-US + Licença RTU OS6860E-P48-SW + Fonte BKP OS6860-BPPX-US + Cabo Stack OS6860-CBL-100 + PP5N-OS6860 + acessórios necessários	30	33.654,00
	3	Switch Leaf com 48 portas fibra óptica com 60 meses de garantia.	Alcatel-Lucent/ OmniSwitch OS6900V48-R-US + Licença RTU OS6900-V48-SW + Cabo Stack QSFP-100G-C1M + PP5N-OS6900 + acessórios necessários	04	125.608,00
	4	Transceiver QSFP28 de 100Gbps LR	4-LAN/ 4L-Q100CW4-02 + Cordão óptico 15 metros	14	4.522,00
	5	Kit de ventilação R-F para OS6900-V72	Alcatel-Lucent/ OS6900C-FTKIT-R + (2x) Fontes OS6900C-BP-R-US	04	16.439,00
	6	Patch Cord Categoria 6	Ad Connect/ Patch Cord RJ 45 CAT 6 1,5 M AZ	840	51,00
	7	Serviço de instalação e configuração do Item 1 - Switch de Acesso com 24 portas	-	220	1.998,00
	8	Serviço de instalação e configuração do Item 2- Switch de	-	30	2.766,00

		48 portas			
	9	Serviço de instalação e configuração do Item 3 - Switch Leaf	-	04	4.700,00
	10	Licença de HA para o Omnivista com suporte de 60 meses	Alcatel Lucent/ OV4-NMS-HA+ PW5N-OV4-NMS-HA	01	64.779,00
	11	Serviço de instalação e configuração HA Omnivista	-	01	3.760,00
	12	*Transceiver* padrão 10Gbps SFP+ Base-SR	4-LAN/ 4L-SFP10SR	252	597,00
	13	Cordão óptico 2,5 metros OM4 Duplex LC	Global/ Cordão Duplex LC-UPC/LC-UPC MM 50/125 OM4 C/2,5MT	252	310,00
	14	Pacote com 100 licenças para o Omnivista com suporte de 60 meses	Alcatel Lucent/ OmniVista 2500 NMS OV-NM-EX-100-N + PW5N-OVNMEX100	02	47.366,00
	15	Pacote com 10 licenças para o Omnivista com suporte de 60 meses	Alcatel Lucent/ OmniVista 2500 NMS OV-NM-EX-10-N + PW5N-OVNMEX10	05	14.280,00

1.3. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia verificação da pesquisa de preços efetivada pelo **TRE-RS** e demonstração de sua vantagem para o órgão e esses preços serão os observados como preços unitários máximos para sua aceitabilidade.

1.4. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Formalização de Contratos do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para o endereço contratos@tre-rs.jus.br.

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01** (**um**) **ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. As quantidades dos itens são estimativas para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos itens licitados.

4.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5. Faz parte das condições do Pregão a assinatura de contrato, a ser firmado entre o fornecedor e o **TRE-RS**, a cada solicitação de material.

5.1. O contrato vigorará por 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

5.2. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

6. O fornecedor deverá **entregar** os materiais novos, devidamente embalados, em perfeitas condições de uso e armazenamento, na Seção de Almoxarifado do Tribunal, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, 1º andar, Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato.

6.1. O fornecedor deverá entregar os materiais nas embalagens originais do fabricante.

6.2. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado (SEMOX), pelo telefone (51) 3294-8316, ou por e-mail (almoxarifado@tre-rs.jus.br) com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

6.3. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a marca/modelo/*part number* indicados na proposta.

6.3.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de produtos de marca/modelo/*part number* diferentes dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este **TRE**.

7. A forma de execução dos serviços previstos no Termo de Referência estão descritos nos itens 3.8, 3.9, 3.10 e 3.12 daquele documento.

8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes na cláusula 9 do contrato.

9. O fornecedor obriga-se a manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas na cláusula 11 do contrato.

11. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133/2021.

13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto n. 11.462/2023.

13.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto n. 11.462/2023.

14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.1. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto n. 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto n. 11.462/2023.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 14.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto n. 11.462/2023.

15. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto n. 11.462/2023; ou

15.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do item 14.2 do edital.

16. Na hipótese prevista no item 15.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

19.1. por razão de interesse público;

19.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

19.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 13.3 e 14.4.

20. O fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **TRE-RS**, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item seguinte.

20.1. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência, bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

21.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sr. Vital Cappellari Corrent,
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Everson Silva Leite,
Pela **EMPRESA**.

Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Leite**, **Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vital Cappellari Corrent**, **Diretor-Geral Substituto**, em 27/11/2023, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1662197** e o código CRC **3B9532A1**.